

RESOLUÇÃO ARPE Nº 157 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PELA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Arpe, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003 e no Decreto nº 30.200 de 09 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Estadual nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003 a Arpe é autarquia especial dotada de autonomia financeira, orçamentária, funcional e administrativa

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização de veículos oficiais pelos servidores da Arpe.

RESOLVE:

Art. 1º. O uso, a identificação, a aquisição, a locação e o cadastro dos veículos oficiais da Arpe, assim entendidos aqueles de sua propriedade, cedidos ou locados pela Arpe, são regidos por esta Resolução:

Art. 2º. Os veículos oficiais classificam-se em:

I - veículos de representação - VR; e

II - veículos de serviço - VS.

Art. 3º. Os veículos de representação - VR são os destinados exclusivamente ao uso dos Diretores e Ouvidor da Arpe.

Parágrafo único. É permitido o uso do veículo de representação pelos substitutos dos

ocupantes dos cargos mencionados no caput.

Art. 4º. Os veículos de serviço - VS são os destinados ao serviço público em geral, destinados ao transporte de pessoal a serviço, incluindo fiscalizações.

Parágrafo primeiro. Os veículos de serviço - VS devem ter as laterais identificadas com a designação, sigla ou logotipo da Arpe.

Parágrafo segundo. Deve ser afixado, na parte traseira do veículo de serviço - VS, o número de telefone da Ouvidoria da Arpe.

Art. 5º. As locadoras de veículos contratadas pela Arpe deverão emitir, necessariamente, os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Pernambuco.

Art. 6º. É vedado:

I - o uso de veículos de serviço - VS pelos servidores, ainda que ocupantes de cargos comissionados, inclusive motoristas, nos deslocamentos a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, bem como para almoço ou quaisquer fins pessoais;

II - o uso dos veículos de serviço - VS nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, pelo que se inclui participação em cursos e congressos, fiscalizações especiais e demais usos de serviço;

III - a guarda dos veículos de serviço - VS em garagem residencial ou qualquer outra não oficial, salvo quando houver autorização expressa do Diretor - Presidente da Arpe; e

IV - o uso de veículos oficiais por servidor público, quando afastado por qualquer motivo do exercício da respectiva função.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no interesse da administração e condicionado à autorização prévia do Diretor - Presidente da Arpe, poderão ser utilizados veículos de serviço, bem como serviços de táxi ou similar, para transporte de servidores até a sua residência, nos casos em que o horário de trabalho do servidor for estendido por mais de 2 (duas) horas além do previsto na jornada de trabalho regular, com encerramento após às 20h (vinte horas), ou quando a prestação do serviço ocorrer em horário noturno ou aos sábados, domingos e feriados.

Art. 7º. Os veículos oficiais podem ser conduzidos por funcionários de empresas contratadas para essa finalidade, e por outros servidores habilitados, desde que previamente credenciados pela Gerência Administrativa e de Planejamento da Arpe e demonstrada a efetiva necessidade

do serviço.

Art. 8º. Compete ao gestor de frota, na gestão dos veículos oficiais:

I - realizar o controle das infrações de trânsito;

II - orientar os condutores e controlar os itinerários dos veículos;

III - otimizar a utilização dos recursos disponíveis ao atendimento de suas demandas;

IV - buscar preços mais vantajosos para o abastecimento da frota, orientando seus condutores em relação aos postos de combustíveis que apresentam as melhores condições;

V - adotar as medidas necessárias para que os veículos sob a sua responsabilidade estejam em situação regular perante os órgãos de trânsito;

VI - zelar pelos veículos sob a sua responsabilidade;

VII - adotar as medidas necessárias para apuração e saneamento de eventuais irregularidades no uso dos veículos oficiais.

Parágrafo único O gestor de frota deverá ser designado mediante portaria expedida pelo Diretor - Presidente da Arpe.

Art. 9º. Os casos de indícios ou de denúncias de utilização irregular de veículos oficiais, de cartões de abastecimento e de manutenção, devem ser apurados pelos dirigentes da Arpe mediante instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Responderá administrativamente o servidor ou dirigente que permitir a prática de ato vedado por esta Resolução.

Parágrafo segundo. A falta de apuração das irregularidades mencionadas no caput, nos termos da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, pode caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares por parte do Diretor - Presidente da Arpe, cuja responsabilidade civil e administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 10. A utilização de veículos oficiais em desacordo com as normas desta Resolução implica apuração de responsabilidade civil e administrativa.

Art. 11. Compete à Diretoria Colegiada da Arpe disciplinar os casos omissos necessários ao

fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de fevereiro de 2020.

SEVERINO OTÁVIO RAPÔSO MONTEIRO
Diretor-Presidente

JULIANA DIAS MEDICIS
Diretora de Regulação Técnico-Operacional

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira